

INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - 2008

Entre partes, de um lado, **SKANSKA BRASIL LTDA** e de outro lado os EMPREGADOS da referida empresa, representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, doravante denominados EMPREGADOS, resolveram firmar o presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados com fundamento nos Artigos 611 e seguintes da CLT e na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVO

O presente Acordo tem como objetivo formalizar o Programa de Participação nos Resultados (PPR), válido para o período de avaliação entre 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

2. ALCANCE

O presente acordo compreende os empregados da SKANSKA BRASIL LTDA, Projeto 0012 (O&M - PPE) que exerceram as atividades de operação e manutenção no Site do UHPP (Usina Ponte de Pedra) no ano de 2008.

3. VALOR DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes pactuam que o valor do PPR - Programa de Participação nos Resultados do projeto 0012 (O&M - PPE), válido para o período Janeiro/2008 à Dezembro/2008, será limitado a uma remuneração mensal do empregado, calculados proporcionalmente (pro - rata) à quantidade de meses ou fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados, desde que observadas e cumpridas as condições estabelecidas nos itens abaixo.

4. FORMA DE PAGAMENTO E ELIGIBILIDADE

4.1 O período de apuração do PPR será de 01/01/2008 a 31/12/2008 e o valor total a ser pago será calculado proporcionalmente (pro rata) à quantidade de meses ou fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados.

4.1.1 O pagamento da PLR será feito em uma parcela, conforme Lei número 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

4.1.2 A parcela única será paga até 30/03/2009.

4.1.3 Será condição essencial para o recebimento do valor do PPR que os colaboradores tenham cumprido integralmente os requisitos do mecanismo de aferição ora estabelecidos.

4.1.4 Será, ainda, condição essencial para o recebimento do valor do PPR que o colaborador esteja ativo, ou seja, prestando serviços à Empresa na data do pagamento.

4.1.5 Farão jus ao pagamento a título de Participação nos Resultados, na proporção dos meses trabalhados, conforme cláusula 4.1, os empregados cujo contrato se extinguir com a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, invalidez ou por morte. Em caso de morte, o beneficiário será pago aos sucessores legalmente habilitados.

4.1.6 Estão excluídos dos termos deste Acordo Coletivo, sem direito, portanto, a pagamento a título de Participação nos Lucros e Resultados, o empregado:

- Que pedir a rescisão ou tiver rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo até 30/03/2009;
- Que tiver rescindo o contrato durante o período de experiência até 30/03/2009;
- Que for demitido por justa causa desde o início do período de apuração até a data de pagamento;
- Que estiver ou for afastado no período de apuração até a data de pagamento;
- Não serão considerados afastados, os empregados em gozo de licença maternidade e os empregados em auxílio-doença por acidente do trabalho.
- Os empregados em auxílio-doença, somente serão considerados afastados a partir do 16º dia de afastamento.

5. MECANISMOS DE AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PPR

Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente à PPR do exercício de 2008 serão obedecidos os seguintes critérios:

6. PARTICIPAÇÃO

Ficam estabelecidos, para fins de definição da participação, que serão considerados, cumulativamente, os **seguintes ITENS DE AVALIAÇÃO**:

RESULTADO – Composto pelos seguintes **FATORES**:

6.1 DISPONIBILIDADE DE GERAÇÃO

(PESO = 20 Pontos)

Garantir no período avaliado de janeiro a dezembro de 2008, o Fator de Disponibilidade da Usina $\geq 93,0\%$, este valor não considera falhas nos equipamentos que não teve interferência de manutenção da equipe O&M – PPE.

META: DISPONIBILIDADE GERAÇÃO	PONTOS
Acima de 93,0%	20
De 90 a 93%	15
De 80 a 89,9%	10
Abaixo de 80%	0

6.2 SEGURANÇA NO TRABALHO

(PESO = 30 Pontos)

Este fator será medido de acordo com a taxa de frequência da O&M - PPE, considerando o número mensal absoluto de acidentes caracterizados legalmente como Acidentes do Trabalho, com afastamento, comparado com as horas de exposição ao risco.

O cálculo da taxa de frequência será da seguinte forma:

TAXA DE FREQUÊNCIA =

$$\frac{\text{Nº de acidentes no Ano com afastamento} \times 1.000.000}{\text{Total de Horas no Ano trabalhadas}}$$

META: TAXA DE FREQUÊNCIA	PONTOS
Abaixo de 10,00	30
De 10,00 a 16,00	20
De 17,00 a 24,00	10
Acima de 24,00	0

6.3 ACIDENTES COM VEÍCULOS DA EMPRESA

(PESO = 20 Pontos)

Será medido o N°. de acidentes com veículos da empresa no respectivo ano, desde que seja legalmente caracterizado como Acidentes do Trânsito.

META: ACIDENTE DE TRANSITO	PONTOS
Zero Acidentes	20
01 Acidente	15
02 Acidentes	05
03 Acidentes	00

6.4 MEIO AMBIENTE

(PESO = 30 PONTOS)

Este fator visa atender as Legislações Ambientais Estaduais e Federais, referente à Usina Ponte de Pedra no que tange as responsabilidades da O&M - PPE, conforme abaixo:

META: ATENDER LEGISLAÇÃO PERTINENTE	PONTOS
Cumprimento aos requisitos da Licença de Operação	15
Ausência de multa por Órgãos Ambientais oficiais	15
TOTAL	30

6.5 METAS

As metas de resultado para o exercício de 2008 serão estabelecidas em instrumento específico que, assinado pelas partes, passa a integrar o presente acordo.

PLR - PPE 2008



km

6.6 APURAÇÃO

6.6.1 A apuração do valor da participação será obtida pelo total da pontuação anual do conjunto dos 4 (quatro) fatores de Resultado, enquadrado na tabela abaixo, identificando-se assim o número de salários nominais, caso a meta deste fator seja atingida.

TOTAL DE PONTOS - Escala	RESULTADO - N°. de Salários Nominais
A Partir de 95,00	1
De 71,00 a 95,00	0,8
De 61,00 a 70,00	0,7
De 51,00 a 60,00	0,6
Abaixo de 51,00	0

6.6.2 As regras e prazo para pagamento do PPR estão definidos nos itens 4.1 ao 4.1.4.

6.6.3 Além das condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.1.5, o pagamento do PPR estará condicionado a pontuação final das metas de resultado conforme quadro explicativo do item 6.6.1.

6.6.4 Considerando o interesse das partes em zelar primordialmente pela saúde e bem estar do trabalhador, e a importância da medicina preventiva para alcançar estes objetivos, a SKANSKA BRASIL LTDA. do Projeto 0012 - O&M - PPE e o SINDICATO decidiram que o pagamento referente ao programa PPR seja efetivado na data acordada somente aos empregados que estiverem com seus exames médicos periódicos regularizados.

6.6.5 Os empregados que não estiverem com os exames médicos periódicos regularizados deverão providenciar junto ao RH e logo após a comprovação, será agendado o pagamento da PPR para o mês atual desde que a comprovação seja efetuada até o dia 15 do respectivo mês.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Conforme disposto nos artigo 3º da Lei 10.101, o pagamento a título PPR, estabelecidos no presente acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo previdenciário, não se lhe aplicando o princípio de habitualidade.

7.2 Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto a incidência de encargos trabalhistas e ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da PPR neste acordo.

7.3 Caso, por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou de Lei, bem como decisão da Justiça do Trabalho, ou ainda em decorrência de Convenção Coletiva, haja qualquer alteração nas regras do valor de pagamento ou das condições da PPR, os valores pagos nos termos deste Acordo de Participação nos Resultados serão devidamente compensados.

7.4 Acordam as partes que qualquer valor devido a título de Participação nos Resultados, nos termos deste Acordo, não constituirá direito adquirido dos empregados. Os critérios e valores estabelecidos no presente Acordo são válidos única e exclusivamente para o ano civil de 2008, podendo as partes de comum acordo, pactuar para anos posteriores, novas regras e condições, ou até mesmo suprimir pagamentos a título de PPR, sem que isso venha a ferir os direitos.

7.5 Os empregados admitidos na vigência deste Acordo se submeterão a todas as regras nele descrita.

8. VIGENCIA

O presente Acordo vigorará pelo período compreendido entre os dias de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008, e revoga qualquer entendimento, verbal ou escrito, mantido anteriormente entre as partes sobre o assunto.

9. DA DATA DA ASSINATURA E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO.

Devido a mudanças na Diretoria da empresa Skanska Brasil Ltda., o presente Acordo esta sendo assinado nesta data.

9.1 A empresa se compromete a efetuar o pagamento da diferença relativa ao salário base mais adicional de periculosidade pago a título de PPR 2008 e a remuneração efetivamente percebida, até janeiro de 2010.

10. FORO

10.1 Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo de Participação nos Resultados, as partes comprometem-se a buscar entendimento mediante negociação entre si.

10.2 Frustrada a negociação direta, qualquer das partes poderá levar a divergência a Justiça do Trabalho de Rondonópolis-MT.

E por estarem assim justas e acertadas, bem como para que produza seus efeitos jurídicos, assinaram as partes o presente instrumento de Acordo de Participação nos Resultados, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, uma das quais será arquivada no Sindicato, conforme determinação contida no parágrafo 2º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

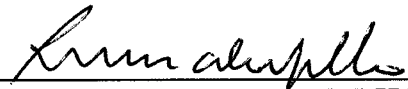
Itiquira, 02 de dezembro de 2009



SEBASTIAN MARTIN

Diretor Geral
CPF/MF: 055.582.307-54

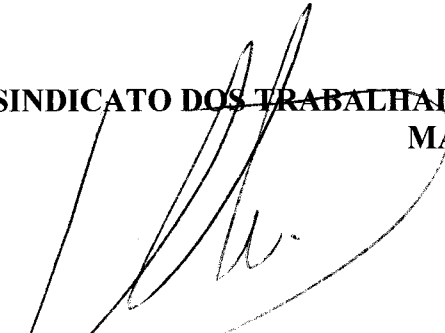
SKANSKA BRASIL LTDA



RAIMUNDO M. MALUF FILHO

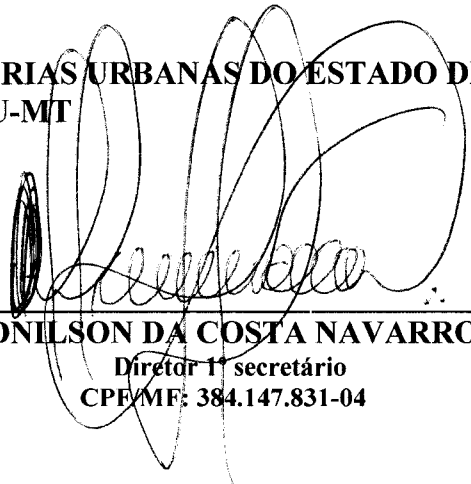
Gerente do Projeto UHPP
CPF/MF: 140.173.856-72

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO - STIU-MT**



DILLON CAPOROSSI

Diretor Presidente
CPF/MF: 241.861.711-49



EDNILSON DA COSTA NAVARROS

Diretor 1º secretário
CPF/MF: 384.147.831-04